GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010742.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.
Responsável(is): Roberto Lago e José Sérgio Iglesias Filho (Secretários de Saúde), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta de Saúde), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadete Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$50.034.275,55.
Advogado(s): Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

TC-010743.989.20
Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Conveniada(s): Fundação do ABC – FUABC.
Responsável(is): José Sérgio Iglesias Filho e Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários de Saúde), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$63.305.043,03.
Advogado(s): Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flavio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE MÉDICOS. ALERTA. RATEIO DE DESPESAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLV9-L0DU-75R3-CWB0

SEM VÍNCULO COM O OBJETO DO CONVÊNIO. RESTITUIÇÃO DO MONTANTE INQUINADO. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS NA PROPORAÇÃO DA PARCELA REGULAR. IRREGULARIDADE PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** de parcelas no **valor de R$ 48.646.831,49 e R$ 47.718.337,87** das PRESTAÇÕES DE CONTAS dos exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, relativas ao CONVÊNIO subscrito entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS e a FUNDAÇÃO DO ABC, com decorrente **quitação dos responsáveis exclusivamente quanto a esses valores**, e pela **irregularidade das parcelas de R$ 301.005,65 e R$ 121.595,68** , respectivamente, condenando a Entidade a **ressarcir** os referidos montantes ao erário municipal, devidamente corrigidos, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, proceda-se à notificação pessoal do(a) atual Prefeito(a) do Município de Guarulhos, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93, para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente *decisum* ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis.

Sem embargo, **alertou** a Fundação para que:

- Formalize e disponibilize demonstrativos que comprovem a realização de controle de frequência de médicos contratados por meio de pessoa jurídica;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLV9-L0DU-75R3-CWB0

• Garanta a disponibilidade de informações referentes aos Convênios, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 016/2018.

Por fim, registrou a existência de saldo ao final de 2016, no montante de R$ 417.811,32 , cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da prestação de contas referente a 2019.

Constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte, arquivem-se os autos, inclusive expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLV9-L0DU-75R3-CWB0